

DECRETO N.º 17.342, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a fim de possibilitar o desenvolvimento normal de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar de Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
3.1.2.0 — Material de Consumo	500.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	11.598.388
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	110.000
SUB-TOTAL	12.208.388
4.1.1.0 — Obras e Instalações	741.612
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	500.000
4.2.6.0 — Const. ou Aum. Cap. Empresas Comerc. ou Financ.	550.000

SUB-TOTAL	1.791.612
TOTAL	14.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
------------	-----------	---------	-------

03.07.021.2.001			
Serviços Administrativos	12.208.388	—	12.208.388

03.07.020.2.001			
-----------------	--	--	--

Coordenação Geral da Pasta	—	1.050.000	1.050.000
TOTAL	12.208.388	1.050.000	13.258.388

Projeto	Capital	TOTAL
---------	---------	-------

03.07.025.1.001			
Reforma e Ampliação do Edifício Sede	741.612	741.612	

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	14.000.000

Atividade	TOTAL
-----------	-------

99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	14.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
TOTAL	14.000.000
3.ª Quota	10.574.249
4.ª Quota	3.425.751

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	14.000.000
4.ª Quota	14.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.343, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, objetivando um melhor desenvolvimento das atividades do Ministério Público,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.02 — Ministério Público do Estado	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	4.200.000

Atividades	Capital	TOTAL
------------	---------	-------

02.04.021.2.003 — Serviços Administrativos	1.260.000	1.260.000
02.04.014.2.008 — Defesa dos Interesses Sociais	2.940.000	2.940.000

TOTAL	4.200.000	4.200.000
-------	-----------	-----------

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	4.200.000

Atividade	TOTAL
-----------	-------

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	4.200.000
---	-----------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.02 — Ministério Público do Estado	
TOTAL	4.200.000
3.ª Quota	4.200.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	4.200.000
4.ª Quota	4.200.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.344, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 950.000 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial	950.000

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	950.000	950.000
---	---------	---------

Reduz

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	950.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

15.81.486.2.005 — Assistência Sócio-Terápica	950.000	950.000
--	---------	---------

Artigo 2.º — O valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica a suplementação de que trata o artigo primeiro, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 950.000 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), à Secretaria da Promoção Social, com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial, na U.O. 03 — Coordenadoria de Apoio Social, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, abaixo discriminada:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social	
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial	950.000

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

15.81.486.2.005 — Assistência Sócio-Terápica	950.000	950.000
--	---------	---------

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial	950.000